



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2119/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Dezembro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato Regulamentar-EJ**

**ATO REGULAMENTAR 06/2016 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Dispõe sobre critérios objetivos à emissão de parecer pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial acerca dos pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo da Escola Judicial e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do art. 2º, caput, da Resolução Administrativa TRT4 04/09, em consonância com a qual a Escola Judicial deve se manifestar sobre o requerimento de magistrado que pretenda frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO a regra do art. 14, II, da Resolução Administrativa TRT4 03/2007, segundo a qual compete ao Conselho Consultivo da Escola Judicial dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no art. 73, inciso I, da Lei Complementar 35/1979;

CONSIDERANDO a regra do art. 3º, §4º, da Resolução ENAMAT 09/2011, que define como critério de consideração ao pedido de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento do magistrado o cumprimento de carga horária mínima de formação continuada; e

CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento de critérios objetivos à emissão desse parecer, no intuito de efetivar o princípio constitucional da isonomia de tratamento aos magistrados;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. O Conselho Consultivo da Escola Judicial, ao elaborar parecer a ser encaminhado ao Órgão Especial do Tribunal, relativamente aos pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, examinará a compatibilidade entre o conteúdo da atividade formativa e o desenvolvimento de competências exigidas ao desempenho das atribuições inerentes à jurisdição.

§1º. O exame da compatibilidade prevista no caput do presente artigo passará pelo cotejo da tabela de competências editada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) com a descrição de conteúdo ou com o programa de disciplinas do curso ou seminário.

§2º. Ao reconhecimento da compatibilidade prevista no caput do presente artigo afigura-se imprescindível que a pesquisa ou o trabalho de conclusão da atividade formativa incidam, de forma preponderante e sem prejuízo de sua eventual natureza interdisciplinar, sobre temas relativos à jurisdição ou a direito material ou processual do trabalho.

Art. 2º. Identificada a compatibilidade entre o conteúdo da atividade formativa e o desenvolvimento de competências exigidas ao desempenho das atribuições inerentes à jurisdição, será presumido o aperfeiçoamento profissional quando o curso for oferecido por instituição de ensino que:

I – em âmbito nacional, apresente programas de mestrado e doutorado avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com nota igual ou superior a 05 (cinco);

II – em âmbito internacional, já tenha emitido diploma relativo a cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos por instituição de ensino que se enquadre no inciso anterior, conforme prévia demonstração a cargo do interessado, ou seja acreditada por meio de declaração proveniente de 03 (três) professores doutores titulares de 03 (três) instituições de ensino distintas e avaliadas pela CAPES com nota igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 3º. Para o fim de instruir análise, pelo Órgão Especial, de conveniência e oportunidade do pedido de afastamento de magistrado para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, serão itens de consideração obrigatória no parecer elaborado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I – a existência, ou não, de cursos idênticos ou semelhantes ao pretendido, em âmbito regional ou nacional, conforme a instituição de ensino que o promova esteja sediada em outro estado da Federação ou no exterior, ressalvada a hipótese da celebração de convênios com o Tribunal, com os Tribunais Superiores ou com a ENAMAT;

II – a proporcionalidade entre o período de afastamento e a distribuição da carga horária do curso; e

III – o cumprimento, no semestre imediatamente anterior ao do pedido, da carga horária mínima de formação continuada exigida aos magistrados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Art. 4º. O parecer do Conselho Consultivo da Escola Judicial será elaborado por um de seus membros, designado por sorteio, em até 05 dias úteis dessa designação, sendo submetido à deliberação do Colegiado em sua próxima reunião ordinária, por maioria simples de votos.

§1º. O Diretor da Escola Judicial apenas votará em caso de empate.

§2º. A deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial poderá resultar de consulta virtual a seus membros, conforme assim o justifique a premissa da emissão do parecer.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola Judicial, mediante análise prévia do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 6º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 06 de Dezembro de 2016.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ  
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

### **Portaria**

### **Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 7.038, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. CONCEDER APOSENTADORIA a CARLA ROSANA LOPES NUNES, no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, Matrícula nº 308.4.0675, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no efetivo exercício da função comissionada de Assistente-Chefe de Seção, FC-4, na Seção de Almoxarifado, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0008003-49.2016.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13, 14, § 6º e 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006 (alterados pela Lei nº 13.317/2016). 2. DECLARAR VAGOS, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, e a função comissionada de Assistente-Chefe de Seção, FC-4, revertendo a vaga à Classe “A”, Padrão 01.

JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região/RS

### **Relatório**

### **Relatório Inspeção Correccional**

### **Relatório de Correição Ordinária**

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO E CENTRAL DE MANDADOS DE TAQUARA EM 23.08.2016

#### **Anexos**

Anexo 1: [Download](#)

### **Relatório de Correição Ordinária**

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SANTIAGO EM 17.08.2016

#### **Anexos**

Anexo 2: [Download](#)

**ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato Regulamentar-EJ	1
Portaria	2
Portaria Presidência	2
Relatório	2
Relatório Inspeção Correccional	2